

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 - Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0033629-48.2023.8.16.0030

Processo: 0033629-48.2023.8.16.0030

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$100,00

RICARDO JAIR TEXDORF (CPF/CNPJ: 019.406.769-67); Requerente(s):

Requerido(s): CLAUDIA CRISTINA TEXDORF (RG: 57135786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.281.029-27) representado(a) por RICARDO JAIR TEXDORF (CPF/CNPJ:

019.406.769-67);

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

INTERDIÇÃO DE CLAUDIA CRISTINA TEXDORF PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUACU, ESTADO DO PARANÁ.

> FAZSABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0033629-48.2023.8.16.0030. de INTERDICÃO /CURATELA, em que: RICARDO JARI TEXORF, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG sob nº 5.713.582-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 019.406.769-67, residente na Av. Felipe Wandscheer, n. 3670, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu, PR, move em face de: CLAUDIA CRISTINA TEXDORF, brasileira, do lar, solteira, nascida em 03/04/2971, portadora da Cédula de identidade RG nº. 5.713.578-6 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o n. 011.281.029-27, residente e domiciliada na Rua Felipe Wandcheer, n. 3670, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu-PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 90.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de **CLAUDIA CRISTINA TEXDORF**, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil), ficando nomeada, como curador definitiva, RICARDO JAIR TEXDORF. Deverá a Escrivania: a. promover a intimação da curadora para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b. oficiar ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.  $9^{\circ}$ , III, do Código Civil, inscreva a presente sentença no registro civil; c. publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes da requerida e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, 83º, do Código de Processo Civil; Caso a interditanda venha a possuir bens, fica a curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, da interditanda, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto

Palmai eletronicamente Ę. no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§  $1^{\rm o}$  e  $2^{\rm o}$ , da Lei  $n^{\rm o}$  8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeada. Dra. PATRICIA APARECIDA CLOTH, OAB/PR 94581, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 15/2019 - PGE/SEFA, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) - por todas as manifestações apresentadas nos presentes autos. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Custas pela parte autora. Observe-se, contudo, que o requerente possui justiça gratuita, conforme decisão do evento 14.1. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 28 de outubro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 12 de dezembro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/040F-8B5F-5ABA-F2E1 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 040F-8B5F-5ABA-F2E1



### **Hash do Documento**

9B0FB2D6996258EA5DF2103836FC0122B653ACC3DC18883FE67FA0A01A1B0C4E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2025 é(são) :

☑ Alexandre Palmar - 016.851.039-10 em 22/02/2025 14:00 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### **Evidências**

Client Timestamp Sat Feb 22 2025 14:00:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4967808 Longitude: -54.5619968 Accuracy: 4187.465183161596

**IP** 177.73.98.183

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

CADC127B1B2555D5357116DA1CA3D1ED9229F326E6648A6B09EDBB73BDE36EE2

